

VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE

3 mensagens

Gestão de Contratos <contratos.cco@ifam.edu.br>

3 de dezembro de 2024 às 12:50

Para: DAP IFAM CCO <dapcoari@ifam.edu.br>, Direção Geral - IFAM CCO <diretorcoari@ifam.edu.br>, Izaque Oliveira da Silva <izaque.oliveira@ifam.edu.br>, Romeu Santos de Souza <romeu.souza@ifam.edu.br>, Liliâne Silva Ramos <liliane.ramos@ifam.edu.br>

Senhor Chefe do DAP CCO,

Senhor Diretor Geral do IFAM CCO,

Na incumbência de Gestor de Contratos, recebi cópia do Contrato nº 05/2024, assinado em **01 de novembro de 2024**, para realizar a publicação do extrato do contrato no sistema CONTRATOS 4.0 do governo federal. No entanto, pude observar que o Contrato, em seu preâmbulo, não faz referência a dispensa de licitação que o fundamentou, considerando tratar-se de remanescente, conforme inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Ao verificar os autos do processo 23389.000602/2021-98, documento de ordem nº 172, encontramos o EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90000/2024, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em **04 de novembro de 2024**.

Considerando que a contratação é regida pela Lei nº 8.666/93, e que os contratos administrativos devem ser vinculados a uma licitação, conforme preconiza o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988, ressalvados os casos especificados na legislação.

Em conversa com o assessor da procuradoria Sr. Heyller e com a procuradora Marta Refundini, a pedido do Sr. Heyller, via ligação no WhatsApp, ela sugeriu que o processo 23389.000602/2021-98, fosse encaminhado para o Procuradoria Jurídica para análise quanto à validade da contratação do remanescente.

Dessa maneira, uma vez que entendemos que a assinatura do contrato antes da publicação da dispensa no DOU configura uma ilegalidade, solicito que este e-mail seja apensado ao processo em epígrafe e seja remetido a procuradoria para análise quanto a assinatura do contrato em 01 de novembro de 2024 e a publicação da dispensa da licitação em 04 de novembro de 2024.

Após sanada essa questão e não reste dúvida quanto a validade da contratação, a Gestão de Contratos realizará publicação.

Sendo o assunto para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

--

Roneison Batista Ramos

Gestor de Contratos do IFAM CCO

OS. nº 25 – GDG/CCO/IFAM, de 20/05/2024

Direção Geral - IFAM CCO <diretorcoari@ifam.edu.br>

4 de dezembro de 2024 às 10:46

Para: contratos.cco@ifam.edu.br

Sua mensagem Para: Direção Geral - IFAM CCO Assunto: VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE Enviada em: 03/12/2024, 12:50:41 GMT-4 foi lida em 04/12/2024, 10:46:47 GMT-4

DAP - IFAM CCO <dapcoari@ifam.edu.br>

5 de dezembro de 2024 às 13:03

Para: contratos.cco@ifam.edu.br

Sua mensagem Para: DAP - IFAM CCO Assunto: VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE Enviada em: 03/12/2024, 12:50:41 GMT-4 foi lida em 05/12/2024, 13:03:37 GMT-4

